



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

339039.54.1902.05.16

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA MONITORAMENTO PERMANENTE DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, CNPJ nº05.487.631/0001-09, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Defesa Social, **BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 913.289.186-63 e no RG sob nº M-6.983.469, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, com filial em Nova Lima/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 145, 3º andar, Bairro Vila da Serra, CEP nº 34.000-000, inscrita no CNPJ sob nº 96.534.094/0030-92, por seus representantes legais **CÉSAR AUGUSTO PILLI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18502341-1 e CPF nº 003.329.757-62, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 2051, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP e **IGOR DE GODOY MAROTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 21.691.982-4 e CPF nº 264.003.858-35, também com escritório na Rua Alexandre Dumas, 2051, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente SEDS nº339039.54.1902.12, para monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária, nos termos da Concessão Administrativa para construção e gestão do complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) reajuste do valor global do Contrato pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), referente ao período de julho/2014 a junho/2015, conforme previsão constante na Cláusula 10 do instrumento, a contar de agosto/2015;
- b) prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, totalizando a efetiva execução contratual em 60 (sessenta) meses, com prazo final em 29/06/2017;
- c) adequação da classificação econômica da despesa, passando-se a utilizar o elemento item 39/75.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global reajustado de R\$ 6.900.981,87 (seis milhões, novecentos mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 300.042,69 (trezentos mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 1451.06.421.208.4601.0001.3.0.10.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não foram modificadas de modo expreso por este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte/MG, 23 de *fevereiro* de 2016.

Bernardo Santana de Vasconcellos
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Rodrigo de Melo Teixeira
Secretário de Estado Adjunto de
Defesa Social
Secretaria de Estado de Defesa Social

Fábio Jorge de Queiroz Theodoro
Fábio Jorge de Queiroz Theodoro
Bacharel em Direito - AJU-SEDS
MASP 1.358.905-6

José dos Passos T. de Andrade
José dos Passos T. de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO
Assessor Jurídico - AJU-SEDS
OAB/MG 96342 - MASP 1.060.829-7

César Augusto Pilli

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

Igor de Godoy Maroto

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.I.:

CPF:

Nome:

C.I.:

CPF:

